



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.331/2024.

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Água Clara para o período de 2025/2035" e dá outras Providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Água Clara, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Água Clara.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Administração, Finanças e Infraestrutura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – Crianças com saúde;

II – Educação infantil;

III – As famílias e as comunidades das crianças;

IV – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento efetivo, família acolhedora, adoção;

VI – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII – Crianças e infância diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX – Enfrentando às violências contra as crianças;

X – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII – Evitando acidentes na primeira infância;

XIV – A criança e a cultura;

XV – O sistema de justiça e a criança;

XVI – Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

XVII – As empresas e a primeira infância;

XVIII – O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Água Clara será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Água Clara que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Conselho Municipal de Cultura;

VII – Câmara dos Vereadores;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII – Secretaria Municipal de Cultura;

XIV – Secretaria Municipal de Finanças;

XV – Secretaria Municipal de Administração

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Água Clara deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Água Clara nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

47.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1231/2024

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANO IV

**Art. 12** Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos, da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser destinadas aos investimentos ou custeios dos Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópico sediadas no município, na forma do caput deste artigo, ou ainda serem direcionadas por termo de colaboração ou fomento, na forma da lei que regula tais instrumentos.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.331/2024.

*"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Água Clara para o período de 2025/2035" e dá outras Providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Água Clara, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Água Clara.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Esportes, Cultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Administração, Finanças e Infraestrutura, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – Crianças com saúde;

II – Educação infantil;

III – As famílias e as comunidades das crianças;

IV – Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento efetivo, família acolhedora, adoção;

VI – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII – A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII – Crianças e infância diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX – Enfrentando às violências contra as crianças;

X – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII – Evitando acidentes na primeira infância;

XIV – A criança e a cultura;

XV – O sistema de justiça e a criança;

XVI – Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII – As empresas e a primeira infância;

XVIII – O direito à beleza.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Água Clara será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Água Clara que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Conselho Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Conselho Municipal de Cultura;

VII – Câmara dos Vereadores;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

XI – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII – Secretaria Municipal de Cultura;

XIV – Secretaria Municipal de Finanças;

XV – Secretaria Municipal de Administração

XVI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 4º** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Água Clara deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1231/2024

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANO IV

do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Água Clara nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.332/2024.

*"Dispõe sobre a nomeação da Praça Pública do Bairro Jardim Primavera 2 (Portelinha) e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** A praça onde está sendo construída está localizada no Bairro Jardim Primavera 2 (Portelinha), receberá o nome de Gabriel Henrique dos Santos Roldão.

**Art. 2º** O poder executivo municipal providenciará a identificação da praça por meio de placa de identificação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## DECRETO GAB/PGM Nº 370/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024. Republicação por Incorreção (publicação original no Diário Oficial do Município de Água Clara nº 1226/2024, de 19 de novembro de 2024, páginas 1 e 2)

*"Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial - IPTU/2025 do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e ainda, com fundamento no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 1.027/2017 (Código Tributário Municipal),

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2025, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título,

localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

**Parágrafo único.** Os contribuintes alcançados pelo benefício da isenção, conforme artigo 28 da Lei Complementar nº 1.027/2017, para gozarem deste no ano de 2025, deverão fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o vencimento da parcela única do imposto.

**Art. 2º.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2024 em 5,0095%. **(cinco inteiros e noventa e cinco décimos de milésimos por cento)**, a base de cálculo do IPTU para o ano de 2025, conforme Lei Complementar nº 1.027/2017.

**Art. 4º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2025 será lançado da seguinte forma:

I - para pagamento do IPTU/2025 em cota única, 20% (vinte pontos percentuais), de desconto até o vencimento, em 10 de abril de 2025;

II - para pagamento em até quatro parcelas, com 10% (dez pontos percentuais), de desconto até a data de seu vencimento desde que o contribuinte esteja com as prestações em dia;

a) primeira parcela com vencimento em 10 de abril de 2025;

b) segunda parcela com vencimento em 12 de maio de 2025;

c) terceira parcela com vencimento em 10 de junho de 2025;

d) quarta parcela com vencimento em 10 de julho de 2025;

**Art. 5º.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Setor Tributário, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta), dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carnê.

**Art. 6º.** Os pagamentos do IPTU poderão ser efetuados nos bancos credenciados através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

**Parágrafo único.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão correção monetária e acréscimos de juros de mora e multa, conforme disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.027/2017.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal